

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CALCÁRIO

Nº 45/15.

O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall Alba, nº. 1166, Centro, Floriano Peixoto-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VILSON ANTONIO BABICZ, residente e domiciliado nesta cidade, adiante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e **ODACIR ANTÔNIO MARIANI - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 20.444.314/0001-90, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº. 780, Centro, Caçapava do Sul-RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados ao Pregão Presencial - 9/2015 o quanto segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto:

Item Quantidade Un. Especificação

1	1.200,0000 TN CALCARIO DOLOMÍTICO COM PRNT MÍNIMO DE 70%.	R\$ 43,90
---	--------------------------------------------------------------	-----------

CLAUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA, em relação ao objeto do presente contrato, deverá entregar o produto de acordo com o calendário definido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

CLAUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 43,90 (Quarenta e Três Reais e Noventa Centavos) por tonelada pelo calcário, totalizando R\$ 52.680,00 (Cinquenta e Dois Mil Seiscentos e Oitenta Reais) o valor do contrato.

CLAUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado por empenho, de acordo com a entrega, a cada 15 (quinze) dias mediante apresentação de Nota Fiscal e dos demais documentos necessários para liquidação da despesa.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura, até 07 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.02.20.122.0075.2025.3.3.90.32.99.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos encargos da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA OITAVA: Caberão à CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos de acordo com o objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA;
- b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

CLÁUSULA NONA: Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

§ 1º - À CONTRATADA caberá:

- a) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato*;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuênciam da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É Gestor do Contrato o Sr. DARCILO LEVINSKI, Secretário Municipal de Agricultura, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal n. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Floriano Peixoto, 14 de agosto de 2015.

VILSON ANTÔNIO BABICZ
PREFEITO MUNICIPAL.

ODACIR ANTÔNIO MARIANI – ME
CONTRATADA.

DARCILO LEVINSKI
GESTOR DO CONTRATO